



Comunicado 14

## Departamento Nacional das Mulheres Socialistas

A Lei da Paridade 3/2006 de 21 agosto, estabelece que as listas para a Assembleia da República, Parlamento Europeu e Autarquias Locais são compostas de modo a assegurar a representação mínima de 33% de cada um dos sexos.

Esta lei, de enorme alcance nas políticas da igualdade do género, apresentada por um Governo Socialista, aprovada por largo consenso no Parlamento Nacional, foi determinante para aumentar a representatividade das mulheres na vida política, e criação de uma cultura inclusiva nos partidos políticos e na sociedade portuguesa.

A Assembleia da República atingiu nas últimas eleições legislativas pela primeira vez a percentagem de 33% de Deputadas, da totalidade dos eleitos, o que não acontece nas Autarquias Locais onde a percentagem de mulheres, nos órgãos executivos municipais, é de 26% e apenas 8% de mulheres foram eleitas para os cargos de Presidentes de Câmara.

Para esta circunstância contribuem vários fatores que dificultam que as mulheres, presentes nas listas plurinominais, venham efetivamente a eleitas.

A Lei da Paridade estabelece que as listas não podem conter mais de dois candidatos, do mesmo sexo, colocados sequencialmente, na ordenação das listas. Na prática, acontece que as mulheres são colocadas, quase sempre, em terceiro lugar, em cada grupo de três. Quando o terceiro nome de cada grupo de três não é eleito, a candidata do sexo feminino fica excluída.

Acresce, ainda, que a Lei da Paridade dispõe de uma norma que dispensa o cumprimento da representação mínima de 33% na composição das listas, para os órgãos das freguesias com 750 ou menos eleitores, e para os órgãos dos municípios com 7.500 ou menos eleitores.



No processo de alteração legislativa à Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, em discussão na Assembleia da República, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentou uma proposta de alteração à Lei da Paridade, revogando o regime de exceção previsto, e alargando a representação de 33% de cada um dos sexos, na elaboração das listas dos candidatos, a todos os municípios e freguesias, medida que terá como resultado um aumento da presença das mulheres nas Autarquias.

O Departamento Nacional das Mulheres Socialistas congratula-se com a proposta do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, que mostra, mais uma vez, estar na linha da frente no aprofundamento das Políticas da Igualdade e não Discriminação.

No próximo ciclo eleitoral autárquico a Lei da Paridade aplicar-se-á aos 308 municípios e às 3.092 freguesias ou seja, a mais 85 municípios e 1.069 freguesias do que nas anteriores eleições, aumentando a representação das mulheres no Poder Local

21 de outubro 2016